



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**LEI Nº 493/2021.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
MUNICIPAL Nº 276/2014 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO** – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera os Art. 2º e 3º da Lei Municipal nº 276/2014, que passam a vigor, enquanto perdurar os efeitos da calamidade pública, com a seguinte redação:

**“Art. 2º** Para os dias úteis, cada Plantão Médico de 24 (vinte e quatro) horas será pago ao profissional, concursado ou contratado, a importância de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e para o Plantão Médico de 12 (doze) horas, a importância de R\$ 900,00 (novecentos reais).

**Art. 3º** Para os fins de semana (sexta-feira, sábado e domingo) cada Plantão Médico de 24 (vinte e quatro) horas será pago ao profissional, concursado ou contratado, a importância de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) e para o Plantão Médico de 12 (doze) horas, a importância de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).”

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, no que couber, a presente Lei.

**Art. 3º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação enquanto perdurar os efeitos da calamidade pública, com efeitos financeiros retroativos a 01 de julho de 2021.

**Art. 4º**- Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO – CE, EM 23  
JULHO DE 2021.**

  
**FRANCISCO GILDECARLOS PINHEIRO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO